



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.617 DE 12 DE ABRIL DE 1.994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCE-
DER DESCONTO NO I.S.S.Q.N., QUE ES
PECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o corrente exercício, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas alíquotas expressas em U.V.F. - Unidade de Valor Fiscal, a que se refere a lista de serviços tributáveis no Anexo I da Lei n.º 2.598 de 29-12-93.

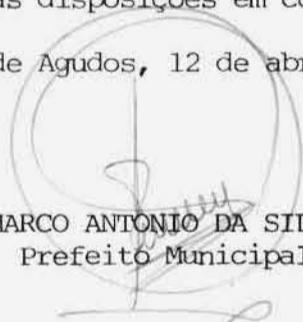
§ 1.º. Fica concedido isenção total no item 108 do Anexo I (transporte de passageiro exclusivamente táxi).

§ 2.º. Os contribuintes beneficiados por esta lei terão até o dia 15 de abril de 1.994 para quitação integral do imposto, com base no valor da U.V.F. de Março/94 e igual prazo para pleitearem a restituição dos valores pagos, no caso de terem optado pelo pagamento de parcela única, sendo que após esta data prevalecerá o valor atualizado da U.V.F.

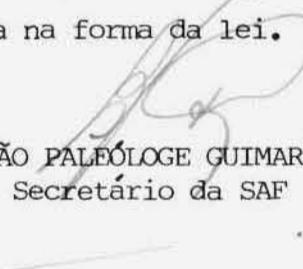
§ 3.º. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento, o desconto será concedido em forma de compensação, por ocasião dos próximos pagamentos que se realizarem após a vigência desta lei, ou de uma só vez no caso de quitação integral, conforme parágrafo anterior.

Artigo 2.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de abril de 1994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF